



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

Em 08/03/05

Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento
Em 09/03/05

Paulo Tadeu
Paulo Tadeu Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário
Recebido em 07/03/05 às 17:40
Assinatura

REQUERIMENTO Nº RQ 1782/2005
(Do Deputado PAULO TADEU)

Solicita inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos recursos públicos de que trata a Lei n. 2.661, de 3 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Com o amparo do art. 38, inciso I e parágrafo único, da Lei Complementar n. 01, de 9 de maio de 1994, e art. 15, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, requeiro seja solicitado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal inspeção no DFTRANS e Secretaria de Transporte para:

- verificar o cumprimento da Lei distrital n. 2.661, de 3 de janeiro de 2001;
- apurar o montante de recursos decorrentes da Lei distrital n. 445, de 14 de maio de 1993, que ficaram em poder das empresas permissionárias do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, por meio de seu sindicato, desde a edição da Lei referida letra anterior;
- apurar o valor dos vales-transporte não resgatados pelo então DMTU, que ensejaram a edição da Lei referida na letra "a";
- aferir o momento em que foi cumprido o disposto no § 3º do art. 6º da Lei referida na Letra "a", especialmente para dirimir a divergência entre o contido na Mensagem n. 111/2004, de 31/3/04, do Governador do Distrito Federal e na Correspondência do BRB, de 28/2/05, encaminhada ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal (documentos anexos);
- verificar as condições de empréstimo feito pelo BRB às empresas de ônibus, com base na Correspondência SIN-054/2001, especialmente as razões da diferença de valores dessa correspondência e aqueles informados pelo DMTU no Ofício 267, de 21 de março de 2002, e que consta do Processo 241/2002-TCDF (documentos anexos);

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1782/2005
Fis. N.º 01 BIA

[Assinatura]



- f) apurar e responsabilizar os agentes públicos que se omitiram em dar cumprimento ao disposto no § 3º do art. 6º da Lei referida na letra "a".

JUSTIFICAÇÃO

O presente pedido de inspeção decorre da nítida postergação em fazer com que os recursos públicos previstos na Lei n. 445/93 voltem a ficar nos cofres públicos. A situação que levou à edição da Lei n. 2.661/01 há muito tempo já cumpriu o seu papel, mas, por razões que ainda desconhecemos, os recursos que deveriam financiar a fiscalização do transporte urbano de passageiros continuam nas mãos de quem deveria estar sendo fiscalizado.

Para melhor compreensão dos problemas que isso envolve, resumimos os principais aspectos do modo seguinte:

- 1) A Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, autorizou um aumento de 4% no preço das passagens do transporte público coletivo para custear a administração e fiscalização do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC), atribuídas ao DMTU. Permitiu, portanto, que se cobrasse dos usuários os recursos necessários à administração e fiscalização.
- 2) No período de 1998 a 2000, segundo o Relatório do Conselheiro do TCDF Jacoby Fernandes, havia um déficit, decorrente de possíveis irregularidades no DMTU, de R\$ 10.329.624,66. Esse déficit constituía-se em crédito das empresas de ônibus.
- 3) Esses valores, porém, conforme consta de uma planilha do DMTU datada de 1 de fevereiro de 2001, são de R\$ 12.197.934,30, dos quais R\$ 665.557,97 correspondem aos 4% dessa autarquia. O valor líquido devido às empresas, portanto, era de R\$ 11.532.276,33.
- 4) Para que as empresas de ônibus pudessem receber esse crédito, foi editada a Lei nº 2.661, de 3 de janeiro de 2001, que transferiu a emissão, comercialização e resgate dos vales transportes para o Sindicato das Empresas de Transporte de passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal – SETRANSP-DF.
- 5) Com a transferência, a receita de 4% do DMTU passou para o SETRANSP-DF no percentual de 3,846%, até que fosse possível às empresas compensarem aquele crédito que tinham com a autarquia. (art. 6º, § 3º, da Lei 2.661/01).
- 6) Segundo planilha encaminhada ao Diretor-Presidente do BRB pelo Ofício n. 267/2002, de 21 março de 2002, do DMTU e que consta do Processo 241/04-TCDF, em 2001 o percentual de 3,846% gerou de receita R\$ 9.976.509,00, que ficou com o SETRANSP-DF, o que representa uma receita média mensal de R\$ 831,375,80.
- 7) Na avaliação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o débito com as empresas do STPC estaria totalmente quitado em março de 2002.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1782 / 2005
Fls. N.º 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

- 8) Até hoje, porém, os recursos cobrados dos passageiros que deveriam ficar com o Poder Público no DMTU e agora no DFTRANS para fiscalização do sistema continuam com as empresas do transporte urbano de passageiros.
- 9) Fazendo uma conta simples, com base nas planilhas apresentadas ao TCDF, observa-se que a arrecadação média mensal em 2001 foi de R\$ 830.000,00 (hoje, conforme se comenta, esses valores seriam de R\$ 1.200.000,00 por mês). No entanto, mesmo trabalhando com a média de 2001, observa-se que já se passaram 35 meses desde o mês (mar/2002) em que o débito do DMTU com as empresas foi quitado. Nesse período, portanto, cerca de R\$ 30.000.000,00 de recursos públicos estão ficando indevidamente nas mãos da iniciativa privada.
- 10) Somente agora o Governo manda o Projeto de Lei nº 1.305, de 2004, para fazer o controle sobre o vale-transporte voltar para os órgãos públicos para que esses possam ter direito àquela receita de 4% instituída pela Lei nº 445/93.
- 11) Além disso, cabem ainda algumas informações adicionais:
- a) Em razão da Lei nº 2.661/01 e do crédito que possuíam junto ao DMTU, as empresas do STPC conseguiram carta de fiança junto ao BRB para contraírem empréstimo junto a outras instituições financeiras.
 - b) No Ofício SIN 054/2001, de 8 de fevereiro de 2001, o SETRASNPD-DF informou os valores que as empresas tinham direito junto ao DMTU.
 - c) Só que esses valores não eram mais de R\$ 12.197.834,30 conforme planilha do DMTU, mas de R\$ 15.197.834,30, respaldados em informações da Secretaria de Transporte.
 - d) A diferença a maior de R\$ 3.000.000,00 foi assim distribuída: R\$ 1.500.000,00 para o grupo VIPLAN (Viplan, Condor e Lotaxi) e R\$ 1.500.000,00 para o grupo Planeta (Planeta e Satélite).
 - e) Dos R\$ 12.197.834,30 referentes a vales-transporte não resgatados, R\$ 665.557,97 constituem receita do DMTU, mas, até onde foi possível apurar, não houve repasse à autarquia.
- 12) Depois de todas essas questões, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei n. 1.305/04, o Governador:
- a) reconhece que a Lei nº 2.661/01 permitiu às empresas o resgate daqueles valores em atraso;
 - b) afirma que os demonstrativos do BRB permitem concluir que o débito junto às empresas está quitado.
- 13) No entanto, da leitura desse Projeto de Lei nº 1.305/04, conclui-se que as empresas estão em débito com o BRB, uma vez que o Poder Executivo poderá amortizar, no prazo de 18 meses, o restante dos compromi-

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	Nº 1782 / 2005
Fls. N.º 03	BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

4

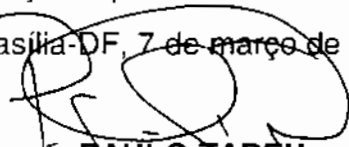
...sos assumidos pelo banco em cumprimento à Lei nº 2.661/01 (art. 1º, § 2º, do Projeto).

- 14) Não bastasse tudo isso, o Governador assinou a Mensagem de encaminhamento do PL 1.305/04 em 31 de março com pedido de urgência, o que impõe à Câmara a aprovação em 45 dias. Só que o Projeto só foi protocolado aqui em 26 maio de 2004.
- 15) A falta desses recursos no DFTRANS inviabilizou a fiscalização, segundo relatórios do TCDF.
- 16) Com isso, o usuário paga para ter o caos que é hoje o transporte público coletivo.
- 17) No final de junho de 2004, antes do recesso parlamentar, o Deputado Paulo Tadeu, em diversos momentos, subiu à tribuna para pedir a inclusão do Projeto 1.305/04 em pauta. Não só ficou sem ser atendido, como também o Governador pediu para que fosse retirada a urgência.
- 18) Agora, em 2 de março de 2005, a Líder do Governo na CLDF recebe um Ofício do Presidente do SETRANS-DF, senhor Wagner Canhedo, afirmando que o Projeto do Governador é intempestivo e inoportuno.
- 19) Junto com esse Ofício, o Presidente do SETRANS-DF encaminha Correspondência do BRB informando que o empréstimo contraído em função dessa matéria só será quitado em 5 de agosto de 2005. Ou seja, o Sindicato quer ficar com os recursos do DFTRANS (mais de R\$ 1 milhão por mês) durante 56 meses para quitar uma dívida de R\$ 12.197.834,30.
- 20) As afirmações dos funcionários do BRB contradizem a afirmação do Governador contida na Mensagem de encaminhamento do PL 1.305. Diz o Governador:

“Recentes demonstrativos do BRB trouxeram à ciência desta Pasta que os valores objeto da Lei n. 2.661/01 haviam sido quitados mediante um último pagamento levado a crédito do Sindicato das Empresas Operadoras, devendo assim cessar o efeito do referido diploma legal.”
- 21) A afirmação do Governador completa um ano em 31 de março, sem que a Câmara Legislativa tenha dado um basta nesse brutal desvio de dinheiro público da fiscalização dos transportes para o dono das empresas que deveriam estar sendo fiscalizadas.

Por todas essas razões e sem prejuízos de apuração na esfera judicial dos possíveis ilícitos que a questão envolve, é urgente que o Poder Legislativo reclame do Tribunal de Contas a inspeção aqui solicitada.

Brasília-DF, 7 de março de 2005.


PAULO TADEU
Deputado Distrital – PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	Nº 1782 / 2005
Fis. Nº 04	BIA

SIN-043-2005

Brasília, 02 de março de 2.005.

Senhora Deputada.

Tendo por referência o ofício 017/05-Gab.18, dessa procedência e conforme nele solicitado, apresentamos nosso posicionamento sobre o Projeto de Lei 1.305/2.004, ora em tramitação nessa Câmara Legislativa.

Inicialmente, permitimo-nos recordar que a Lei 2.661 de 03 de janeiro de 2.001, é decorrência de dívida contraída pelo extinto Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU/DF, junto as empresas permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF, em valor altamente significativo, impossibilitado que estava de resgatar os Vales Transporte, recebidos na operação do serviço e aqueles em circulação, em virtude do "desfalque", causado na conta específica.

Visando saldar o volumoso compromisso, foi autorizado empréstimo do Banco de Brasília S/A-BRB as permissionárias, a ser pago em parcelas mensais, acrescidas de juros e atualização monetária, através dos valores retidos por disposição da Lei 445 de 14 de maio de 1.993. Segundo o documento anexo do Banco de Brasília S/A-BRB, o referido empréstimo vence em agosto do corrente ano.

Desta maneira, consideramos que o Projeto de Lei, em pauta, é intempestivo e inoportuno, levando-se em conta, primeiramente, que tanto a Transportes Urbanos do Distrito Federal-DFTRANS/DF, autarquia sucessora do DMTU/DF, quanto o Banco de Brasília S/A-BRB, são responsáveis pelo elevado "desfalque" ocorrido na conta de processamento de Vales Transporte.

Por outro lado, a própria Lei 2.661/2001 assegura o retorno das retenções previstas pela Lei 445/1993, a DFTRANS/DF, após concluído o pagamento do empréstimo.

Segundo nosso entendimento, acrescentamos que a responsabilidade sobre a gestão do Vale Transporte deve permanecer com o SETRANSP/DF, a exemplo da grande maioria das cidades e Estados do País, como pode-se observar no documento anexo. É relevante destacar que, durante os últimos quatro anos de atuação como gerenciador da emissão, comercialização, controle e resgate de Vale Transporte, o SETRANSP/DF desenvolve suas atividades inerentes de modo compatível, sem contratempos, prestando serviços, inclusive, a Companhia do Metropolitano-METRÔ/DF, ao STPA/DF - Serviço de Transporte Público Alternativo e a Cooperativa de Transportadores Autônomos-COOTRANSP/DF, além das empresas permissionárias.



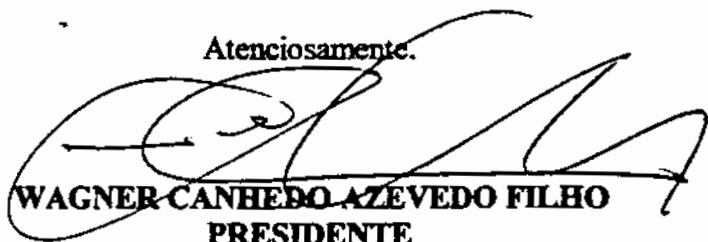
SAS Quadra 6 • Lote 3 • Bloco J • Fax: 321-5422 • Fone: 225-0464 e 321-5381
Edifício Camilo Cola • 6º andar • Salas 601 a 605 • Brasília, DF • 70.070-000

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1782/2005
Fls. N.º 05 BIA

Da mesma forma, o SETRANSP/DF tem atendido as empresas locais e ao Governo, quanto as aquisições de Vaies Transporte e troca daqueles vencidos para a operação, bem como quanto a distribuição programada, no caso específico dos funcionários do Distrito Federal. Para cumprimento destes objetivos de forma controlada e adequada, o SETRANSP/DF montou estrutura técnica e operacional, na sede da entidade, com pessoal qualificado e equipamentos modernos e de precisão.

Apresentado nosso posicionamento, conforme solicitado, aproveitamos o ensejo para agradecer a atenção e renovar cordiais saudações.

Atenciosamente.



WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO
LÍDER DO GOVERNO
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	Nº 1782 / 2005
Fis. N.º 06	BIA

Ao
 Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das
 Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal
 - SETRANSP-DF.

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, informamos que o saldo devedor do contrato de Progiro desse SETRANSP/DF é da ordem de R\$ 1.825.142,38 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), nesta data, faltando 06 (seis) parcelas, vencendo a última em 05 de agosto do corrente ano.

Brasília-DF, 28 fevereiro de 2005.

Mônica Santos de Oliveira
 Gerente Geral - 1821.B

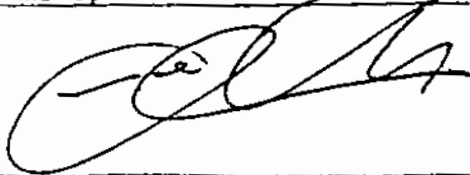
Teresa Maria Mendes de Souza
 Escriturária Chefe de Equipe
 em Exercício

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	Nº 3782 / 2005
Fls. N.º	07 BIA

**Entidades que Gerenciam/Comercializam o Vale-transporte
2004**

Cidade	UF	Abrangência	Entidade que gerencia/comercializa	Terceirização
Aracaju	SE	Municipal	SETRANSP/SE - Sindicato das Empresas	não há
Belém	PA	Municipal	SETRANS-BEL - Sindicato das Empresas	banco ou instituição financeira
Belo Horizonte	MG	Municipal	SETRABH - Sindicato das Empresas	não há
Brasília	DF	Municipal	SETRANSP/DF - Sindicato das Empresas	banco ou instituição financeira
Campinas	SP	Municipal	TRANSURC - Associação das Empresas	comércio varejista
Campo Grande	MS	Municipal	ASSETUR - Associação das Empresas	não há
Chapecó	SC	Municipal	Auto Viação Chapecó Ltda.	não há
Cuiabá	MT	Municipal e Intermunicipal Metropolitano	MTU - Associação das Empresas	não há
Curitiba	PR	Municipal	URBS - Urbanização de Curitiba S/A - Órgão de gerência	não há
Florianópolis	SC	Municipal	SETUF - Sindicato das Empresas	não há
Fortaleza	CE	Municipal	SINDIONIBUS - Sindicato das Empresas	comércio varejista
Goiânia	GO	Municipal e Intermunicipal Metropolitano	SETRANSP/GO - Sindicato das Empresas	não há
João Pessoa	PB	Municipal	AETC/JP - Associação das Empresas	não há
Londrina	PR	Municipal	Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.	não há
Maceió	AL	Municipal	TRANSPAL - Associação dos Transportadores	não há
Manaus	AM	Municipal	SINETRAM - Sindicato das Empresas	banco ou instituição financeira
Natal	RN	Municipal	SETURN - Sindicato das Empresas	não há
Palmas	TO	Municipal	SETURB - Sindicato das Empresas	não há
Porto Alegre	RS	Intermunicipal Metropolitano	ATM - Associação dos Transportadores Intern. Metrop.	não há
Porto Alegre	RS	Municipal	ATP - Associação dos Transportadores	não há
Porto Velho	RO	Municipal	SET - Sindicato das Empresas	não há
Recife	PE	Municipal e Intermunicipal Metropolitano	EMTU/Recife - Órgão de gerência	não há
Rio Branco	AC	Municipal	SINDCOL - Sindicato das Empresas	
Rio de Janeiro	RJ	Municipal	FETRANSPOR - Federação das Empresas	banco ou instituição financeira
Salvador	BA	Municipal	SETPS - Sindicato das Empresas	ECT
São José do Rio Preto	SP	Municipal	Circular Santa Luzia Ltda.	não há
São Luís	MA	Municipal	SET - Sindicato das Empresas	não há
São Paulo	SP	Municipal	São Paulo Transporte S.A.	lojas administradas pelo sistema
Teresina	PI	Municipal	SETUT - Sindicato das Empresas	não há
Vitória	ES	Intermunicipal Metropolitano	SETPES - Sindicato das Empresas	não há
Vitória	ES	Municipal	SETPES - Sindicato das Empresas	não há

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1782 / 2005
Fls. Nº 08
BIA



SAS / Quadra 6 / Bloco J
Ed. Camilo Cola / 7º andar
CEP 70070-916 / Brasília / DF
Fone (61) 321 9293
(61) 322 6696

E-mail - ntumaster@ntu.org.br
www.ntu.org.br

11

MENSAGEM

Nº 111 2004 – GAG

Brasília 31 de Março 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos ilustres membros dessa Casa Legislativa. Projeto de Lei que dispõe sobre "a alteração de destinação da remuneração pela administração do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito federal, de que trata a Lei nº 445, de 14 de março de 1993, e dá outras providências."

Cabe aqui uma retrospectiva sobre a criação desse percentual que compõe a tarifa cobrada nos transportes públicos coletivos

Apresentado originalmente no Art 16 da Lei nº 239, de 12 de fevereiro de 1992, o percentual de 4% do valor bruto da receita operacional destinado ao custeio da gerência do sistema, ele veio a ser modificado em suas características, mantida a destinação, pela Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Face à necessidade do ajuste dos pagamentos identificados como em atraso no resgate dos Vales Transporte junto às empresas operadoras foi dada a essa receita uma nova utilização, de caráter provisório, pela Lei 2.661, de 3 de janeiro de 2001, que seria a cobertura dos débitos anteriores

Recentes demonstrativos do Banco de Brasília S/A – BRB, trouxeram à ciência desta Pasta que os valores objeto da Lei nº 2.661, de 3 de janeiro de 2001, haviam sido quitados mediante um último pagamento levado a crédito do Sindicato das Empresas Operadoras – SETRANSP, devendo assim cessar o efeito do referido diploma legal.

Assessoria de Planejamento
Recebido em 26/05/04 às 11:20
[Assinatura]
Assessoria

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	Nº 1782 / 2005
Fis. N.º	09 BIA

NESTA

Destaca-se, ainda, que neste momento é de vital importância para a Unidade Gestora, Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS o retorno dessa fonte básica de cobertura de suas atividades de planejamento e fiscalização, sem a qual os meios financeiros e materiais se mostrariam totalmente insuficientes para a realização dos trabalhos ligados a esse serviço essencial, que clama por adequação e melhorias, mesmo porque, desde sua criação a Autarquia não dispõe de outra fonte de suporte.

Com referência à administração do Vale Transporte deverá o Poder Executivo definir novas normas que permitam sua adequação ao sistema de coleta de tarifas por meios eletrônicos, que incluirá não somente essa forma de pagamento, mas também aquelas efetivadas com dinheiro, passes estudantis ou mesmo as gratuidades.

A experiência vivida pelo Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal demonstrou, ao longo dos anos, não ser adequada a gerência dos Vale Transporte, que representam pelo menos 60% de todo o volume de tarifas arrecadadas, por meio da ação dos transportadores da mesma forma que não se recomenda o retorno de tal administração ao órgão de gerência.

Indica-se assim a obtenção do apoio do Banco de Brasília S/A, que já tem a responsabilidade da comercialização e do resgate desses vales para a execução do procedimento como um todo.

Os custos dessa operação deverão ser cobertos com a taxa criada com a Lei n.º 241, de 28 de fevereiro de 1992, sendo seus valores avaliados pela DFTRANS, semestralmente, de forma a identificar a propriedade e o equilíbrio das propostas apresentadas.

Propõe-se, ainda a reestruturação do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal- CTPC/DF, criado com o Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, uma vez que esse colegiado, encarregado da definição da política de transportes públicos para o Distrito Federal, vem sofrendo restrições a seu desempenho, ao longo dos anos, pela inadequação de sua estrutura e mesmo pela definição de seu objetivos e metodologia de trabalho.

Não é difícil observar que entidades operadoras da maior relevância, principalmente dentro do conceito de um sistema integrado, como é o caso da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/SDF, encontram-se ausentes do Colegiado, tornando parciais as discussões e deliberações que ali tem lugar.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	Nº 1782 / 2005
Fls. N.º 10	BIA

13

O intercâmbio previsto com a criação dos Comitês de Transportes pela Lei nº 239, de 2 de fevereiro de 1992 com o elemento central de política, que é o CTPC, precisa ser reativado, o que poderá acontecer com uma participação mais intensa dos representantes da comunidade que têm assento no Conselho, mediante um rodízio que abranja todas as áreas servidas pelos transportes públicos.

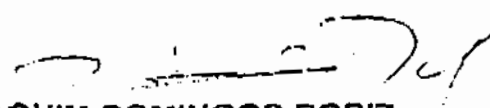
Em síntese, o Conselho somente poderá exercer adequadamente sua função se puder contar com a representatividade de todos os seguimentos envolvidos, seja da população usuária, seja dos operadores, públicos e privados, seja de entidades técnicas e empresariais.

O conjunto de providências aqui listadas representa a forma de viabilização do Projeto de Melhoria dos Transportes Públicos do Distrito Federal, cuja implementação deverá preceder a adoção do que vier a ser recomendado pelo Plano Diretor de Transportes do Distrito Federal, preconizado pela Lei nº 3.229, aprovada nessa Casa em 21 de novembro de 2003.

São essas as considerações que julgo oportunas levar ao conhecimento de Vossa Excelência, encarecendo o seu valioso empenho por ocasião da análise e discussão nessa Casa de Leis.

Pela importância de que se reveste a matéria solicito a Vossa Excelência possa emprestar-lhe, na forma que me assegura o art 73 da Lei Orgânica, caráter de urgência.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência e aos ilustres pares dessa insigne Casa Legislativa protestos de consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	Nº 1782 / 2005
Fls. N.º 11	BIA

PROJETO DE LEI Nº 1.305 DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a destinação da remuneração pela Administração do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal STPC/DF, de que trata a Lei 445, de 14 de maio de 1993, e dá outras providências.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art 1º A remuneração, pela Administração do Sistema, instituída pela Lei 445, de 14 de maio de 1993, com destinação alterada, em caráter provisório, pela Lei 2661, de 3 de janeiro de 2001, passará a ser recolhida a crédito da DFTRANS, em conta aberta para esse fim no Banco de Brasília S. A - BRB.

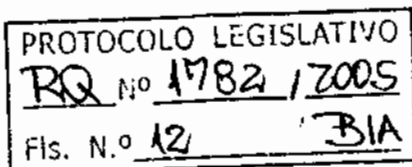
§ 1º Os valores mensais, a serem recolhidos com base no percentual a que se refere a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993 resultantes da comercialização de Vales Transporte, tarifas pagas em dinheiro e passes estudantis, serão estabelecidos pela DFTRANS, que remeterá relatório mensal ao Banco de Brasília S. A - BRB, a partir do volume de passageiros transportados.

§ 2º O poder Executivo amortizará no prazo limite de dezoito meses, o restante dos compromissos comprovadamente assumidos pelo Banco de Brasília S. A - BRB no cumprimento do disposto na Lei 2.661, de 3 de janeiro de 2001.

§ 3º Para a definição dos valores de que trata o parágrafo anterior, o Banco de Brasília S. A - BRB apresentará a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, relatório contábil específico.

§ 4º A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal constituirá, por ato próprio, Comissão Especial que procederá ao levantamento completo dos atos levados a efeito com base na Lei 2.661, de 3 de janeiro de 2001.

Art 2º A emissão, comercialização, controle e resgate dos Vales Transporte serão realizados pelo Banco de Brasília S. A - BRB.



§ 1º Os gastos decorrentes da emissão, comercialização, controle e resgate dos Vales transporte, bem como as despesas oriundas da administração, planejamento e fiscalização do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, realizados pela Secretaria de Estado de Transportes, pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e pelo Banco de Brasília S. A - BRB, serão suportados pelos recursos oriundos do percentual de que trata o art 1º da Lei 445, de 14 de maio de 1993.

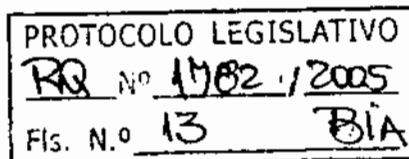
§ 2º Os gastos decorrentes da emissão, comercialização, controle e resgate dos Vales Transporte serão definidos a partir de estudos e pesquisas de mercado, a cargo da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, semestralmente atualizados.

§ 3º A regularidade dos procedimentos de rateio dos valores resultantes da comercialização dos Vales Transporte, bem como das despesas daí decorrentes, levados a efeito no período compreendido em ter 4 de janeiro de 2001, até a data da publicação desta Lei, são da responsabilidade do Sindicato das Empresas de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP/DF e da empresa por ele contratada, nos termos do Art 1º da Lei 2.661, de 3 de janeiro de 2001.

§ 4º O resgate dos valores devidos as empresas transportadoras pela realização de transporte público coletivo pago com os Vale Transporte, emitidos após a publicação desta Lei, somente se dará mediante a autorização expressa, emitida pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, a partir dos relatórios apresentados pelo Banco de Brasília S. A - BRB.

Art 3º O Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF, criado pelo Decreto n. 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, passa a ter a seguinte composição:

- I- 01(um) representante da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;
- II- 01(um) representante da Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Obras do Distrito Federal;
- III- 01(um) representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;
- IV- 01(um) representante da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF;
- V- 01(um) representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - SETRANSP;
- VI- 01(um) representante da Confederação Nacional de Transporte,



- VII- 01(um) representante da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA;
- VIII- 01(um) representante da Universidade de Brasília- UnB.
- IX- Dois representantes da Comunidade;
- X- 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Cargas do Distrito Federal;
- XI- 01(um) representante do Sindicato dos Operadores dos Transportes Alternativos;
- XII- 01(um) representante da Federação dos Transportes Alternativos de Condomínio;
- XIII- 01(um) representante dos portadores de necessidades especiais;
- XIV- 01(um) representante dos idosos;
- XV- 01(um) representante dos Transportadores Rurais;
- XVI- 01(um) representante da Agência de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º São membros natos: o representante da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, que presidirá o Conselho, e o representante da Agência de Infra estrutura e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos renovável por mais dois anos, a exceção dos representantes da Comunidade.

§ 3º Os membros do Conselho serão designados pelo Governador do Distrito Federal, a partir de lista triplíce indicada em cada caso, pelo dirigente do órgão a que se refere.

§ 4º Os representantes da Comunidade, em número de dois, terão mandatos alternados de doze meses, escolhidos pelo Governador, objetivando garantir, ao longo do tempo, a participação de cidadãos residentes em todas as Administrações Regionais.

§ 5º A lista triplíce concernente aos representantes da Universidade de Brasília - UnB deverá ser integrada por profissionais com qualificação técnica nas áreas de transportes e de planejamento urbano.

§ 6º O Conselho, após implantada a nova composição definida no caput deste artigo, aprovará, no prazo de 60(sessenta) dias, o seu novo Regimento Interno.

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PQ	Nº 1782 / 2005
Fls. N.º 14	BIA

17

Art 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal

Art 5º O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias.

Art 6º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente àquele de sua publicação.

Art 7º Revogam-se as disposições em contrário em especial o disposto na Lei 2.661, de 3 de janeiro de 2001.

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	Nº 1782 / 2005
Fls. N.º 15	31A

OFÍCIO

Nº 202 /2002-GAB/DMTU/DF Brasília, 21 de março de 2002.

Senhor Diretor,

Em aditamento ao nosso Ofício nº 202/2002-GAB/DMTU/DF, de 07.03.2002, estamos encaminhando a V. Sª planilha detalhada dos valores relativos à taxa de 3,846, destinados ao custeio da administração e fiscalização do STPC/DF, conforme dispõe a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2001, por empresa, cujo o montante perfazem o valor de R\$ 9.976.509 (nove milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e nove reais), destinados temporariamente por força do §3º da Lei nº 2.661, de 3 de janeiro de 2001, pagamento dos vales-transporte em circulação na data de publicação da Lei.

Encaminhamos ainda a estimativa da receita dos 3,846, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, calculada em R\$ 2.193.768 (dois milhões, cento e noventa e três mil, setecentos e sessenta e oito reais).

Estes elementos servirão de base para o levantamento que está sendo realizado neste Banco. Bem como, para demonstrar que o valor depositado em conta específica nesse Banco de Brasília - BRB já cobriu todo o resgate de vales que estavam em circulação, devendo assim este valor retornar imediatamente a esta Autarquia.

Atenciosamente,


GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES

Diretor-Geral

Senhor

TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA

Diretor-Presidente do Banco de Brasília - BRB

N E S T A

OF BRB receita pública/ARG

SCS-Quadra. 04 Bloco A Lote 106-Brasília/DF-CEP 70300-944-Tel.:(061)317-4000-Fax: (061)225-1718

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	Nº 1782 / 2005
Fis. N.º	16 BIA

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 21.03.2002
DRD - PRES. GABIN
Assinatura

Resumo NF X Retenções 2001/2002

EMPRESA	VALOR BRUTO	%	DMTU	VALOR LÍQUIDO		Retenção 2001 (B)	Retenção 2002	RESULTADO	
				(A)			até Março (C)	A-B-C	DMTU
VIPLAN	3.868.392,30	80,20	185.509,19	3.682.883,11		2.303.980	575.994,95	802.908,37	
CONDOR	293.317,90	71,10	15.866,39	277.451,51		244.552	61.138	(28.238,37)	
LOTAXI	385.144,00	79,50	18.632,25	366.511,75		182.601	45.650	138.260,45	
PLANETA	3.127.664,80	75,20	159.960,09	2.967.704,71		2.267.778	566.945	132.981,75	
SATELITE	1.016.825,00	57,30	68.249,72	948.575,28		929.857	232.464	(213.745,50)	
SOL	287.912,30	72,00	15.379,32	272.532,98		218.825	54.706	(997,76)	
VIVA	417.745,10	47,40	33.895,52	383.849,58		546.818	136.705	(299.673,49)	
SÃO JOSE	1.106.231,10	78,90	53.923,51	1.052.307,59		747.453	186.863	117.991,12	
RIACHO	595.709,20	65,10	35.193,51	560.515,69		423.057	105.764	31.694,87	
RÁPIDO	496.936,70	45,30	42.190,25	454.746,45		781.026	195.256	(521.535,84)	
VENEZA	84.652,80	27,90	11.669,34	72.983,46		129.126	32.282	(88.424,36)	
SUB-TOTAL	11.680.531,20	-	640.469,09	11.040.062,11		8.775.073	2.193.768	71.221,24	
SINTRAFF	500.612,70	55,00	35.006,48	465.606,22		754.894	188.723	(423.584,60)	
ASPER	58.518,60	55,00	4.092,05	54.426,55		72.537	18.134	(66.108,65)	
COOTRANSP	26.409,00	55,00	1.846,71	24.562,29		9.602.503	2.400.626	(418.472,00)	
TOTAL	12.266.071,50	-	681.414,33	11.584.657,17	ICB	374.006	93.501	(467.507)	
						9.976.509	2.494.127	(885.979)	

Observação: Os dados de Novembro e Dezembro de 2001 são prévios, assim como os dados de 2002, que foram calculados com a média de retenção (total/12) do ano de 2001

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RR No 1782/2005
Fls. No 17
BLA



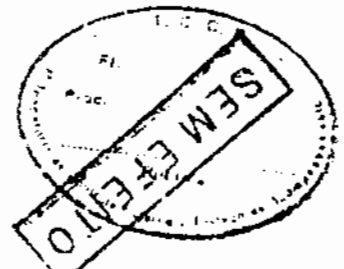
26/1/02

Resumo da Arrecadação do Sistema de Transporte Público do DF em 2001

EMPRESA	JANEIRO		FEBREIRO		MARÇO		ABRIL	
	VT	TOTAL	VT	TOTAL	VT	TOTAL	VT	TOTAL
CONDOR	239.512	413.070	209.975	371.757	281.116	494.423	232.653	418.329
LOIAXI	259.383	378.189	219.666	340.141	283.296	414.333	230.759	367.324
PLANETA	2.675.521	5.281.614	2.312.850	4.831.958	2.761.477	5.862.872	2.252.488	5.110.559
RAPIDO	572.847	1.759.578	67.673	1.648.040	544.999	2.046.017	78.680	1.759.231
RIACHO	549.936	921.881	35.456	827.763	500.647	980.504	37.710	437.413
SAO JOSE	982.126	1.672.295	64.316	1.525.928	56.687	1.002.659	1.877.954	72.228
SATELITE	860.012	2.191.665	84.291	1.998.711	867.944	2.474.336	95.163	725.432
SOL	310.241	503.116	19.350	267.452	461.419	305.389	554.480	21.325
TCB	539.903	871.964	33.536	429.799	912.437	35.092	484.859	1.171.937
VIVA	427.251	1.224.873	47.109	357.183	1.167.950	44.919	1.416.901	54.494
VIPLAN	3.620.045	5.105.339	198.351	3.190.598	4.720.854	181.564	3.506.814	5.773.763
VENEZA	76.858	304.013	11.692	65.829	277.732	10.682	77.257	341.446
STPA	632.240	1.360.662	52.331	175.948	815.048	31.347	325.268	1.327.828
RURAL		159.356	6.129	159.356	6.129	159.356	6.129	159.356
TOTAL	11.745.878	22.145.616	9.762.797	20.059.114	771.474	11.328.154	24.896.151	957.506

EMPRESA	MAIO		JUNHO		JULHO		AGOSTO	
	VT	TOTAL	VT	TOTAL	VT	TOTAL	VT	TOTAL
CONDOR	237.342	393.132	290.465	523.930	201.50	371.273	617.839	23.762
LOIAXI	206.544	324.197	252.806	395.340	15.205	245.017	406.373	15.629
PLANETA	2.295.111	4.360.739	188.483	4.916.918	189.105	2.343.932	4.351.383	167.354
RAPIDO	448.118	1.547.662	58.523	1.675.978	64.458	463.747	1.584.022	60.921
RIACHO	410.217	740.185	28.468	874.748	31.643	407.548	813.829	31.300
SAO JOSE	833.074	1.427.056	54.885	1.052.906	1.621.641	62.368	1.558.619	59.983
SATELITE	688.453	1.797.541	69.133	2.059.419	79.205	711.069	1.836.444	70.630
SOL	263.847	421.446	16.209	311.364	471.760	18.144	265.301	429.284
TCB	474.225	948.149	38.466	440.191	799.843	30.762	368.262	700.774
VIVA	331.036	1.073.980	41.306	395.430	1.195.469	45.978	346.262	1.105.464
VIPLAN	2.602.068	4.262.899	163.951	2.841.630	4.777.367	183.738	2.674.403	4.582.983
VENEZA	58.657	261.077	10.041	69.353	281.935	11.228	58.233	247.770
STPA	843.249	2.644.684	101.715	521.120	2.146.837	82.567	448.931	2.007.981
RURAL		159.356	6.129	159.356	6.129	159.356	6.129	159.356
TOTAL	8.693.941	20.382.113	783.896	21.910.542	842.879	9.605.683	20.402.325	784.873

EMPRESA	SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO		TOTAL	
	VT	TOTAL	VT	TOTAL	VT	TOTAL	VT	TOTAL	VT	TOTAL
CONDOR	379.193	661.561	391.498	765.096	29.426	304.775	701.445	26.978	231.639	453.757
LOIAXI	289.540	430.185	270.588	492.577	18.945	217.951	444.091	17.080	209.500	400.812
PLANETA	2.791.405	4.746.311	182.543	2.801.602	5.442.446	209.316	5.117.974	196.837	2.243.899	5.004.374
RAPIDO	544.252	1.629.398	62.667	1.913.791	73.604	338.034	1.671.352	64.280	351.353	1.713.761
RIACHO	484.284	888.161	34.159	476.536	1.024.441	39.400	1.137.184	43.728	354.228	1.193.013
SAO JOSE	1.091.302	1.589.753	61.142	1.074.080	1.798.705	69.178	855.731	1.650.548	904.756	1.703.939
SATELITE	835.552	1.943.498	74.747	825.462	2.190.850	84.260	650.907	2.014.783	77.489	600.535
SOL	325.843	482.029	18.539	305.873	536.241	20.624	248.297	498.561	19.175	226.432
TCB	405.108	768.122	29.542	413.510	784.665	30.178	203.001	405.045	15.578	282.635
VIVA	420.376	1.152.350	44.319	423.348	1.298.123	49.926	329.948	46.013	325.593	1.211.214
VIPLAN	3.282.852	5.064.089	194.765	3.473.355	5.704.452	219.353	2.922.564	5.344.423	205.547	3.036.890
VENEZA	71.506	263.702	10.142	62.426	266.636	10.255	43.130	271.857	10.456	32.953
STPA	27.848	1.256.143	48.311	42.205	1.343.728	51.680	46.210	1.445.950	55.611	48.865
RURAL		154.270	5.933	154.270	5.933	154.270	5.933	154.270	5.933	154.270
TOTAL	10.939.070	21.029.572	808.797	11.010.464	23.716.022	912.118	8.802.817	22.053.874	848.192	8.850.259



PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1782 / 2005
Fls. N.º 18 BIA

44

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DMTU

VALOR DEVIDO AO STPC/STPA - 01/02/2001

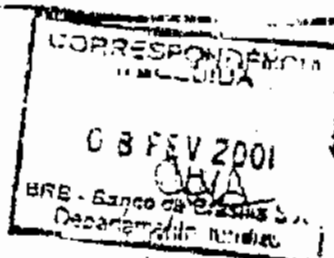
EMPRESA	VLR. BRUTO	%	DMTU	VLR. LIQUIDO
TCH	517.303,10	79,3	25.088,87	492.214,23
VIPLAN	3.068.392,30	90,2	185.509,19	3.682.883,11
COMIDOR	293.317,90	71,1	15.066,39	77.451,51
LOTAS	385.144,00	79,5	18.632,25	366.511,75
PLANETA	3.127.664,80	74,0	159.960,09	2.967.704,71
SATELITE	1.016.825,00	69,3	68.249,72	948.575,28
SOL	287.912,30	72,0	4.379,27	272.532,98
VAMARAL	417.745,10	47,4	24.850,52	383.849,58
SAO JOSE	1.106.231,10	78,9	63.923,51	1.052.307,59
GRANIDE	695.709,20	65,1	35.193,51	650.515,69
BRASILIA	406.936,70	46,3	40.130,25	366.806,45
BOA	84.652,80	27,9	11.569,34	73.083,46
TOTAL	42.197.834,30		665.557,97	41.532.276,33
	600.512,70	55,0	36.006,46	564.506,24
	66.519,20	56,0	4.092,65	62.426,55
	26.469,00	56,0	3.421,29	23.047,71
TOTAL	12.783.374,60		706.303,26	12.077.071,40

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PA Nº 1782 / 2005

FIS. Nº 19 BIA

SIN-034/2001



SETRANSP-
SINDICATO DAS EMPRESAS
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS
DO DISTRITO FEDERAL

PRIMEIRA REGIÃO DE BRASÍLIA S/A (BRB)
INSTITUIÇÃO DE OPERAÇÕES

Este Sindicato informa a esse Banco os valores que as empresas do STPC/DF têm a crédito junto ao DMTU os quais podem ser oferecidos em garantia, a título de Penhor, por cada uma das respectivas empresas.

EMPRESA	RS VALOR BRUTO	RS RETENÇÃO	RS LÍQUIDO
SOC. TRANSP. COL (TCB)	517.303,10	25.088,87	492.214,23
VIPLAN X	5.144.592,30	246.709,50	4.897.882,80
CONDOR	390.067,90	21.099,88	368.968,02
LOTAXI	512.194,00	24.778,59	487.415,41
PLANETA	4.259.714,80	217.857,23	4.041.857,58
SATELITE	1.384.775,00	92.946,68	1.291.828,32
SOL	287.912,10	13.119,17	274.792,93
TIVA M.H.	417.945,10	33.895,52	384.049,58
SAO JOSE	1.106.231,10	53.923,51	1.052.307,59
R. GRANDE	595.709,20	35.193,51	560.515,69
RAPIDO RSB	148.936,10	42.190,26	106.745,84
LENZA	652,80	11.669,34	72.983,46
SUB-TOTAL	13.557.834,10	1.732,20	11.825.101,90
STPC/DF	585.540,10	45,24	585.494,86
TOTAL PERMANENTE	14.143.374,20	1.777,44	12.365.596,76

NOTAS:

- 1) O empréstimo financeiro deverá ser feito no valor Bruto.
- 2) As liberações financeiras serão feitas no valor líquido.
- 3) Os valores das retenções deverão ser depositados na conta do SETRANSP/DF nº. 040.004.987 e Ag. PARKSHOPING do BRB.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Nº 1782/2005
Fls. N.º 20 BIA

Brasília (DF) 08/Fev/2001

SAS 0300

Edição

1 - Bloco J - Fax: 321-5422 - Fone: 225-0354 e 321-5381
Rua - 64 andar - Sala 601 e 602